



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 67, de 28 de Dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A redação do **Art. 17**, da Lei Complementar nº 067 de 28 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 17.** Verificando-se infração a esta Lei Complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar via postal, indicando o número do lote, quadra, código cadastral do imóvel para que imediatamente ou no prazo de até 15 dias (quinze dias corridos), a contar do recebimento da notificação, para que o proprietário/responsável pelo imóvel regularize sua situação.*

Art. 2º A redação do **Art. nº 20** da Lei Complementar nº 067/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20.** Esgotado o prazo de que trata o artigo 17, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração. O mesmo também ocorrerá quando as notificações forem devolvidas pelo correio com os seguintes motivos de devoluções (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número, desconhecido, recusado, não procurado, ausente, outros), sendo responsabilidade do proprietário do imóvel, em manter o cadastro imobiliário atualizado, perante a Prefeitura Municipal.*

Art. 3º A redação do **Art. nº 148** da Lei Complementar nº 067/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 148.** As atuais coqueiras, granjas avícolas, canis, estábulos, chiqueiros ou instalações mencionadas, que estejam em desacordo com as disposições desta Lei, fica concedido o prazo de até 30 (trinta dias corridos) dias, improrrogáveis, para a sua adaptação, findo o qual serão as mesmas interditadas.*

Art. 4º Fica revogado a Lei Municipal Complementar nº 127, de 30 de Junho de 2016.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia – SP, 01 de Junho de 2023

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 042/2023.

Rubineia, SP, 1 de junho de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALEX OLIVO
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Assunto: Encaminha projeto de lei para apreciação e votação.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre alteração do art. 17, art. 20 e art. 148 da Lei Complementar nº 067/2009 que institui o novo código de postura do município de Rubineia e dá outras providências e Revogação da Lei Complementar nº 127 de 30 de Junho de 2016.**

Acreditamos que o município deve atuar com mais firmeza na fiscalização e penalização dos proprietários de imóveis que não mantém seus lotes limpos, causando grandes transtornos e prejuízos à saúde pública, bem como também sanar questões referente a criação animais em área urbana. Por essa razão, pretende-se o projeto de lei em questão fortalecer o sistema de fiscalização e penalidades do código de posturas e reduzir os prazos de permanência das situações irregulares.

Atualmente o código de posturas do município, em seus artigos 17 e 148, dispõe de prazos extensos para a regularização da penalidade aplicada, sendo em seu art. 17 o prazo de até 30 dias para limpeza de lotes, e em seu art. 148 o prazo de 90 dias para regularização das atividades irregulares de criação de animais em área urbana.

Consideramos os prazos atuais e vigentes muito extenso, o que torna inconveniente ao bem estar da vizinhança que constantemente denunciam situações de lotes sujos ou criação de animais. Por esta razão solicitamos que seja reduzido esses prazos conforme o Projeto de Lei que segue anexo.

Já em seu art. 20 sugerimos que os proprietários que não mantêm os dados cadastrais atualizados também sejam autuados, uma vez que a notificação é expedida porém a mesma retorna para o município com a devolução do serviços de correio, apontando situações como exemplo: mudou-se, endereço insuficiente, numero não existe, etc, e desta forma o terreno notificado não recebe a limpeza devida, e assim permanecendo o problema de sujeira no local. Importante informar que somente neste primeiro semestre 156 notificações foram devolvidas pelo Correio.

A Lei Complementar nº 127 de 30 de junho de 2016 criou uma comodidade aos proprietários infratores que não atendem as notificações preliminares, dando a possibilidade do mesmo, após corrido os prazos legais, ter a chance de executar a limpeza e recolher aos cofres públicos apenas 0,6 décimos da UFM, referente a emissão de Laudo de Vistoria. A revogação dessa situação trará maior seriedade ao assunto, reforçando os atos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal